



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Dispõe sobre a Promoção por Mérito do Magistério Público Municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Promoção Por Mérito é a passagem do titular de cargo de professor e de suporte pedagógico para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante processo de avaliação que considerará a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação continuada aplicada ao trabalho, observados os interstícios e requisitos previstos na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

Art. 2º - A promoção por mérito será processada anualmente, tendo como base o ano anterior.

CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E PASSAGEM DE FAIXA

Art. 3º - Em cada processo de promoção serão beneficiados 30% dos integrantes de cada categoria de profissionais efetivos.

Parágrafo Único – Os ocupantes de função de confiança concorrerão com os profissionais da categoria do cargo de origem ou de carreira.

Art. 4º - O integrante do Quadro do Magistério poderá avançar apenas uma faixa por interstício.

Art. 5º - A cada evolução por mérito deverá cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Os interstícios serão computados a partir da data:

I – do início do exercício no cargo, na faixa inicial;

II – da última promoção, nas demais faixas.

Art. 6º - O servidor que não obtiver classificação suficiente para ser promovido poderá concorrer às subseqüentes promoções para a mesma faixa assegurada.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação designará a Comissão de Promoção por Mérito composta por representantes das seguintes categorias do magistério municipal:

- I – Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Professor de Educação Básica – PEB I – Educação Infantil;
- III – Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental;
- IV – Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Física;
- V – Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês;
- VI – Professor de Educação Básica – PEB II – Professor de Educação Especial
- VII – Professor de Desenvolvimento Infantil;
- VIII – Diretor de Escola;
- IX – Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil;
- X – Coordenador Pedagógico;
- XI – Vice-Diretor de Escola;
- XII – Supervisor de Ensino;
- XIII – Assistente Técnico Pedagógico;
- XIV - Representantes Externos de Instituição de Nível Superior com Reconhecida Experiência na Área Educacional.

Parágrafo Único – O membro representante não poderá deliberar no processo de avaliação de sua categoria.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A Promoção por Mérito somente poderá ser obtida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação, projetos e centros especializados vinculados a SME, e nas escolas conveniadas com o Município, que se inscreverem no processo de avaliação.

Art. 9º - Somente poderão participar da promoção os integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício do ano base da avaliação.

Parágrafo Único – Os profissionais da educação em estágio probatório e readaptados não poderão participar da promoção por mérito.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - O processo de avaliação consistirá na verificação dos seguintes princípios:

- a) – A regularidade de formação complementar, observada a partir de cursos de educação continuada realizados pelo profissional;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- b) – As características da região e da unidade escolar nas quais o profissional está inserido e do público específico com quem desenvolve o trabalho educativo;
- c) – A integração e pertinência entre o trabalho individual, a Política Educacional do Município e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da unidade escolar;
- d) A observância de deliberação dos Conselhos de Escola sobre temas que caracterizem a especificidade de cada uma das escolas e seus agrupamentos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.11 - A avaliação será constituída de 20 pontos possíveis em escala de 0 a 20 pontos.

Art.12 – A prova escrita valerá no máximo 10 pontos.

Art.13 – Os demais pontos serão computados pela Comissão de Promoção por Mérito conforme critérios do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

Art.14 – Serão promovidos 30% dos profissionais de sua categoria considerando o quadro de cargos de carreira de pessoal do magistério público Municipal no ano base da avaliação.

Art.15 – A avaliação será classificatória.

Art.16 – Os critérios de desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:

- I – maior tempo de permanência na categoria;
- II – maior idade;
- III – maior número de filhos dependentes.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art.17 – Os critérios das avaliações serão organizados de acordo com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011.

Art.18 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará através de Edital os aspectos que serão avaliados e pontuados na prova escrita.

Art.19 – A Comissão de Promoção por Mérito ficará encarregada de definir e divulgar os seguintes critérios de avaliação:

- I – Definição das regiões em que o profissional está inserido, conforme informações do Plano Gestor da unidade escolar.
- II – Número de alunos sob a responsabilidade do professor, de acordo com o controle de freqüenciadas Unidades Escolares, do mês de dezembro do ano base da avaliação.
- III – Número de classes sob responsabilidade do supervisor de ensino, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art.20 – A definição dos pontos obtidos pelo profissional em cursos de aperfeiçoamento de curta e média duração será obtida pela somatória das cargas horárias.

§ 1º - Somente serão aceitos cursos de qualquer área da educação de instituições devidamente credenciadas pelos órgãos de sua jurisdição.

§ 2º - Somente serão aceitos certificados com data de conclusão dos cursos.

§3º - A Comissão de Promoção por Mérito apostilará os cursos concluídos de janeiro a dezembro realizados durante o período avaliado (interstício de 3 anos).

§ 4º - O titular de dois cargos deverá entregar uma cópia de cada certificado para cada inscrição.

Art.21 - Os profissionais ocupantes de funções de confiança ou em substituição serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para a categoria em que se encontravam no ano base da avaliação.

Art.22 - O profissional docente que acumula cargo, desde que atenda todas as exigências da legislação para cada cargo, poderá concorrer ao processo de promoção, separadamente, em cada situação funcional.

Parágrafo Único - O professor titular de 2 (dois) cargos realizará duas provas em períodos distintos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 - A Comissão da Promoção por Mérito encaminhará ao Secretário Municipal de Educação o resultado final da avaliação de desempenho de professores e especialistas de educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração para as devidas anotações nos prontuários dos funcionários em vista da efetivação das promoções.

Art.24 - O recebimento do benefício ocorrerá trinta dias após a homologação do processo de avaliação.

Art.25 - A publicação no Diário Oficial deverá ser feita no máximo em trinta dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação.

Art.26 - Os profissionais que alternaram entre cargo e função no ano base da avaliação deverão descrever sobre a atuação que desempenhava no final do ano.

Art.27- Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Mérito.

Assis, 30 de novembro de 2.017.



Dulce de Andrade Araujo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO